



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3103

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

***Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Modalidade 1, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº. 2.854/2011 e do art. 37, IX, da Constituição, para sua implantação no Município de Itajubá e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 1, no âmbito do município de Itajubá.

**Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

- I** – Nutricionista;
- II** – Fisioterapeuta;
- III** – Psicólogo;
- IV** - Assistente social;
- V** - Educador físico.

**Parágrafo Único** – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

**Art. 3º.** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF 1, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Além da remuneração prevista no Anexo Único, os profissionais componentes das equipes do NASF 1 farão jus a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Itajubá se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo e nos termos da Lei Municipal nº 2.854/11, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o disposto nos artigos 186 e 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º.** O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§ 2º.** As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do inciso VI, art. 2º da Lei nº 2.854/11.

**§ 3º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e nos termos do inciso I, parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.854/11, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

**§ 4º.** Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 5º.** O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

**Art. 6º.** O planejamento, coordenação e controle do NASF 1 ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2015, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 8º.** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 2.854/11, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III – interrupção ou extinção do Programa, mediante prévia comunicação de 30 dias;
- IV – por infrações disciplinares, apuradas nos termos do art. 10 da Lei nº 2.854/11;
- V - por interesse ou conveniência da administração pública, nos termos do §2º, art. 12 da Lei nº 2.854/11.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de abril de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

Composição das equipes multidisciplinares do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 1:

<b>Categoria profissional</b>	<b>Número de profissionais</b>	<b>Carga Horária Diária/Semanal</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Requisitos</b>
Nutricionista	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Nutrição e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Fisioterapeuta	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Fisioterapia e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Psicólogo	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Psicologia e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Assistente Social	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Serviço Social e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Educador Físico	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Educação Física e devida inscrição no órgão ou conselho de classe